



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEIS

Pelo presente instrumento, de um lado, a CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 4ª REGIÃO (PERNAMBUCO), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.869.591/0001-54 sediada à Rua Dezenove de Novembro nº 154 – Madalena – Recife – Pernambuco – CEP 50.610-240, neste ato representado nos termos do seu contrato social por sua Conselheira Presidente Galba Taciana Sarmiento Vieira, brasileira, solteira, possuidora do RG nº 4233961 SSP/PE e do CPF nº 848.767.604-97, residente e domiciliada na á Rua Fagundes Varela nº 404 – Jardim Atlantico – Olinda – Pernambuco – CEP 53.140-080, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a **TECNOLOGIAS E SEGURANÇA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.054.306/0001-63, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 42, Sala 201, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.060-070, neste ato representado por seu sócio administrador **JULIEVESON NILO PAIVA**, brasileiro, solteiro, analista de segurança, portador da cédula de identidade nº 8242933 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.477.064-57, residente e domiciliado em Recife/PE, a seguir denominada **LOCADORA**, resolvem de pleno acordo celebrar o presente contrato de locação de bens móveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a locação de equipamentos de Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV composto de 1 (um) servidor de vídeo com 04 (quatro) canais e 1 TB (Um terabytes) de armazenamento HDCVI 1004 3ª GERAÇÃO, 4 (quatro) câmaras de vídeo HDVCI VHD 720p infravermelho, 1 (um) mini rack de parede 3U preto com tampa de acrílico, doravante denominado “Equipamentos”, e com suas demais especificações constantes da proposta técnica apresentada à LOCATÁRIA.



1.2. Os referidos Equipamentos serão utilizados no estabelecimento onde está situada a filial da LOCATÁRIA, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, o qual é de total conhecimento da LOCADORA, e teve as suas especificidades levadas em consideração quando da formulação da proposta.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

2.1. O presente CONTRATO terá vigência por prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento, prorrogando-se por iguais e sucessivos períodos caso não seja denunciado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o termo final do período de vigência.

2.2. Durante o transcurso dos primeiros doze meses de vigência, apenas a LOCATÁRIA poderá denunciá-lo, o que deverá ocorrer por meio de notificação prévia por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2.1. Por outro lado, na hipótese da vigência contratual ser prorrogadas para novos e sucessivos períodos, ambas as Partes poderão exercer o direito de denúncia imotivada do CONTRATO, adotando-se, para tanto, os mesmos procedimentos previstos no item 2.2., acima.

3. DO PREÇO DA LOCAÇÃO:

3.1. Fica estabelecido que a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), mediante a apresentação de nota fiscal, com pagamento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da locação.

3.1.1. Ajustam, ainda, as Partes, que no primeiro mês da locação será devido o pagamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente ao custo de implantação do sistema, respeitando-se a mesma sistemática prevista no item 3.1., acima, não cabendo o pagamento de qualquer outro valor por esse serviço.

3.2. O não pagamento dos valores descritos nesta cláusula, em seus exatos vencimentos, acarretará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.3. O preço mensal ora pactuado poderá ser reajustado anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO, por meio da aplicação da variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou, no caso de sua extinção, pelo que o substitua, mediante a formalização do competente termo aditivo.

3.4. Todos os tributos, taxas, contribuições sociais fiscais e para-fiscais, exceto os que por força de lei sejam retidos na fonte, e que sejam devidos em decorrência direta e/ou indireta da prestação de serviços objeto do presente contrato, serão de exclusiva e única responsabilidade da LOCADORA.

4. DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA:

4.1. Instalar os Equipamentos no local especificado na cláusula primeira, acima, e garantir o seu pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual, sem interrupções.

4.2. Prestar à LOCATÁRIA, em horário comercial, assistência técnica visando manter os Equipamentos locados em perfeito estado de uso, ou se julgar necessário proceder com a sua substituição, devendo efetuar atendimento presencial no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contados do chamado de assistência técnica, e a substituição dos equipamentos, em caso de necessidade, em até 24h (vinte e quatro horas), tudo sem qualquer custo para a LOCATÁRIA.

4.3. Realizar o programa de manutenção preventiva indicado pelo fabricante dos Equipamentos, assumindo para si todos os custos decorrentes da manutenção preventiva, inclusive, e se aplicável, o referente a deslocamento do técnico respectivo.

4.4. Conceder o treinamento necessário aos funcionários da LOCATÁRIA que serão responsáveis pela operacionalização dos Equipamentos e o seu uso rotineiro, sem qualquer custo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

5.1. Fornecer, as suas custas, a instalação elétrica na qual serão ligados os Equipamentos, dentro dos padrões técnicos especificados pela LOCADORA, bem como obedecer às condições ambientais (temperatura) e de espaço recomendado, se aplicável.

5.2. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os Equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação ou qualquer outra medida semelhante por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os Equipamentos.

5.3. Zelar pela conservação dos Equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do mesmo, desde que constatado o mau uso, obrigando-se a ressarcir a LOCADORA, ainda, de eventuais prejuízos sofridos em decorrência de depredações, roubos ou quaisquer outros sinistros. Por outro lado, fica desde já expressamente pactuado que a LOCATÁRIA não será responsável pelo desgaste natural do uso dos Equipamentos.

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

6.1. As Partes pactuam que, a exclusivo critério da LOCATÁRIA, os Equipamentos poderão ser transferidos para outros estabelecimentos da LOCATÁRIA, o que apenas poderá ser realizado por meio da equipe técnica da LOCADORA, que deverá atender à solicitação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

6.1.1. Nessa hipótese, poderão as Partes acrescentar ou reduzir parte dos equipamentos cedidos em locação, com a consequente adequação do preço mensal devido pela locação, sendo garantida, ainda, à LOCADORA, a cobrança dos valores referentes à desinstalação e nova instalação.

6.2. Quando do término de vigência do presente CONTRATO, a LOCATÁRIA deverá disponibilizar, no prazo de 72h (setenta e duas horas), os Equipamentos para retirada, a qual deverá ser realizada pela LOCADORA, sem qualquer custo para a LOCATÁRIA.

6.3. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, nem mesmo parcialmente, como também os Equipamentos ora cedidos em locação não poderão ser cedidos a terceiros, a qualquer título.

6.4. As partes pactuam, ainda, que a LOCADORA poderá vistoriar os Equipamentos durante o prazo de vigência deste CONTRATO, a qualquer momento, bastando, para tanto, comunicar à LOCATÁRIA este intento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a viabilizar à LOCATÁRIA a programação de uso dos Equipamentos de forma compatível ao exercício do direito de vistoria da LOCADORA.

6.4.1. Fica desde já pactuado que o direito de vistoria apenas poderá ser exercido no horário comercial e em dias úteis, ou seja, durante o horário usual de funcionamento do estabelecimento da LOCATÁRIA, sendo-lhe reservado, ainda, o direito de impedir qualquer ingresso de representante da LOCADORA em desacordo com estas disposições, sem que isso se constitua como infração às disposições do item 6.4., acima.

6.5. O presente instrumento obriga as Partes por si e seus sucessores ou herdeiros, inclusive em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas.

6.6. Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade prevista neste instrumento ou na legislação aplicável à espécie, não será considerada como alteração contratual ou inovação, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo-se, portanto, como mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou legais.

6.7. Constituem parte integrante deste CONTRATO todos os documentos que formalizem a entrega, substituição ou devolução dos Equipamentos locados, os quais



serão preenchidos no momento da retirada, devolução e/ou substituição, onde serão destacadas as condições, o estado e os acessórios constantes do bem.

6.8. Este instrumento substitui todo e qualquer outro acordo que tenha sido firmado pelas partes. Além disso, toda e qualquer disposição existente em qualquer outro instrumento que seja subscrito pelas partes quando da retirada, substituição e/ou devolução dos Equipamentos, que vá de encontro às disposições deste CONTRATO não possuirão validade, de modo que aplicar-se-á à relação jurídica das partes, exclusivamente, as disposições deste instrumento.

6.9. Fica eleito o foro da comarca do Recife/PE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 12 de Abril de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESSPE) – 4ª REGIÃO.

CONTRATANTE

TECNOLOGIAS E SEGURANÇA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: